



CHAMADA INTERNA Nº 02/2025 - SE SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE AÇÕES DE EXTENSÃO

1. APRESENTAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Campus Abaetetuba, através do Setor de Extensão (SE), realiza a Chamada Interna para Registro de Ações de Extensão, para submissão, análise e cadastro de propostas de ações de extensão, sem ônus financeiro, a serem executadas no período letivo 2025/1, considerando o exposto na Resolução nº 1369/2025 - CONSUP de 21 de janeiro de 2025.

2. DOS OBJETIVOS

Esta Chamada Interna de Extensão é um instrumento de incentivo ao desenvolvimento de projetos de extensão, com ênfase na formação dos estudantes e na inclusão social nas suas mais diversas dimensões, visando aprofundar ações políticas que venham fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito do IFPA, tendo como objetivos:

2.1. Promover o fortalecimento e a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão e, maior democratização do saber;

2.2. Fomentar e incentivar atividades com a participação de servidores e estudantes em atividades de extensão visando o atendimento das comunidades internas e externa, favorecendo a integração entre o IFPA Campus Abaetetuba e a sociedade;

2.3. Motivar a participação dos estudantes regulares dos diversos cursos do IFPA Campus Abaetetuba no processo de interação com a sociedade e emancipação do cidadão, através de atividades de extensão que contribuam para a formação profissional, inclusão social, geração de oportunidades, melhoria das condições de vida e para o exercício da cidadania;

2.4. Oportunizar ao estudante a aplicação de conhecimentos acadêmicos em prol da sociedade em que vive, possibilitando assim o seu desenvolvimento crítico e desenvolvimento humano e profissional.

2.5. Incentivar o desenvolvimento de atividade de promoção/produção da cultura nas suas diversas áreas artísticas, culturais e esportivas contando com o apoio dos diversos setores (Núcleos, Centros, Redes de Parceiros e outros) no desenvolvimento de ações.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. As propostas de ações extensionistas submetidas a esta chamada deverão estar adequadas às seguintes definições:

a) Extensão: é um processo educativo, cultural e científico desenvolvido de forma indissociada ao ensino, à pesquisa e a inovação, que promove a relação transformadora entre o IFPA e a sociedade,



visando à qualificação profissional do docente, à formação prática e cidadã do discente e a melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas.

b) Projeto: atividades concebidas e planejadas que culminem na entrega de resultado de caráter educativo, social, inclusivo, cultural, esportivo e/ou tecnológico com objetivos específicos, e que pode ser vinculado ou não a um programa.

c) Programas: conjunto de dois ou mais projetos de extensão articulados entre si e a outras ações de extensão ou de ensino ou de pesquisa e inovação, com objetivos comuns, de médio a longo prazo, preferencialmente de caráter multidisciplinar.

d) Curso e Oficina de Extensão: ação pedagógica de oferta não regular, com carga horária, ementa e critérios definidos de avaliação. Os cursos e oficinas de extensão devem ter articulação junto a um projeto e/ou programa de extensão e seguir para a sua construção;

e) Eventos: constituem-se em ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou também com público específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo IFPA, com classificação por interesse e número de participantes e metodologia. A classificação dos eventos de extensão podem ser consultados no Apêndice IV da Resolução nº 1369/2025 - CONSUP de 21 de janeiro de 2025;

f) Coordenador/Orientador do Projeto: docente ou técnico administrativo, efetivo, que será responsável pelo planejamento, coordenação e orientação do projeto de extensão;

g) Discente Voluntário: aluno regularmente matriculado no IFPA, em curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, que não terá o benefício da bolsa durante o período de execução do Projeto;

h) Extensionista – Colaborador: docente ou técnico administrativo, que pertence ou não ao corpo de servidores do IFPA, com funções definidas no projeto, não podendo ser a de orientação

4. DAS BASES LEGAIS

4.1 A Chamada Interna de Extensão está em consonância com a Resolução nº 1369/2025–CONSUP/IFPA, de 21/01/2025, que versa sobre as Diretrizes para as Atividades de Extensão no âmbito do IFPA.

4.2. Os proponentes de ação de extensão deverão ler o item 4.1, e ainda, no que couber: a) Resolução nº 111/2015–CONSUP de 19/08/2017 referente às Áreas de abrangência por Campus; b) Resolução nº 779/2022-CONSUP de 06/09/2022, que Regulamenta a distribuição da Carga Horária Docente, c) Resolução nº 175/2017- CONSUP de 25/04/2017 sobre Regulamentação do Centro de Idiomas; d) Resolução nº 327/2017-CONSUP de 10/07/2017 sobre Política de Arte, Cultura, Esporte e Lazer; e) Resolução nº 328/2017-CONSUP de 10/07/2017 sobre o Programa de Atendimento aos Egressos; f) Resolução nº 432/2021-CONSUP de 15/07/2021 sobre a Curricularização da Extensão na Graduação; g) Resolução nº 398/2017-CONSUP de 11/09/2017 sobre Política de Estágio; h) Resolução nº 483/2017-CONSUP de 22/09/2017 sobre o Programa Rede Observatório do Mundo do Trabalho; i) Resolução nº 509/2017-CONSUP de 26/12/2017 sobre a Política para o Núcleo de Tecnologias Assistivas; j) Resolução nº 111/2020-CONSUP, de 21/07/2020, que trata da Criação dos



NEABs e da Rede RENNEABI; k) Instrução Normativa nº 001/2022-PROEN/PROEX/PROPPG/DTI/DGP, de 24/11/2022, que institui e normatiza o Plano Individual de Trabalho (PIT) e o Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD); l) Portaria nº 17/2016-SETEC-MEC, de 11/05/2016, que estabelece Diretrizes para a regulamentação das Atividades Docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. e; m) Resolução CONSUP/IFPA Nº 1367, de 15 de janeiro de 2025, que regulamenta o incentivo a participação dos Técnicos administrativos em educação (TAE) da carreira PCCTAE em atividades de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento e Inovação dentro da carga horária semanal de trabalho, no âmbito do IFPA.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. O cadastramento das propostas ocorrerá na modalidade fluxo contínuo, devendo respeitar o período estabelecido no Cronograma da Chamada Interna, Item 10.1 As propostas deverão ser formalizadas na forma de “atividade de extensão”, conforme Art. 9º da Resolução nº 1369/2025–CONSUP/IFPA, de 21/01/2025, utilizando os modelos disponibilizados nos Anexos da Chamada Interna.

5.2 Poderão ser submetidas às seguintes atividades de extensão, conforme dispõe o APÊNDICE II da Resolução nº 1369/2025–CONSUP/IFPA, de 21/01/2025: Projetos; Programas; relação Interinstitucional, Cursos e Oficinas de Extensão; Eventos; Fomento ao Emprego; Intercâmbio e Mobilidade Internacional; Prestação de Serviços do IFPA.

5.3. As propostas deverão estar vinculadas a uma das grandes Áreas Temáticas da Extensão, conforme dispõe o APÊNDICE I da Resolução nº 1369/2025–CONSUP/IFPA, de 21/01/2025:

a) **Comunicação:** comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão e rádio voltados para ações educativas.

b) **Arte, Cultura e Esporte:** desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; e, ações de apoio e incentivo ao esporte Equipe de Treinamento Esportivo (ETE).

c) **Direitos Humanos e Justiça:** assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; e questões agrárias.

d) **Educação:** educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; educação do campo; educação para as questões étnico racial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; acompanhamento de egressos.

e) **Meio Ambiente:** preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais;

f) **Saúde:** promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com deficiência;



atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.

g) **Tecnologia e Produção:** transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes.

h) **Trabalho:** reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

5.4 As propostas de atividades de extensão devem ainda considerar:

5.4.1. O rol de instrumentos normativos institucionais mencionados no item 4 deste edital.

5.4.2. A disponibilidade de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à execução da ação, presente no IFPA campus Abaetetuba.

5.4.3. A viabilidade técnica necessária para operacionalização da ação.

5.4.4. A ação de extensão do tipo curso poderá ter Carga Horária máxima de 60 horas, ser destinada a clientela externa ao IFPA Campus Abaetetuba, e possuir Plano de Curso nos termos do Anexo II do presente edital.

5.4.5. As propostas de ação de extensão que requeiram parceria entre o IFPA Campus Abaetetuba e entes externos deverão ser submetidas ao presente edital somente após firmada e formalizada a parceria na forma do Termo de Adesão e Parceria Interinstitucional em Projeto de Extensão, objeto do Anexo IV deste edital.

7. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR/ORIENTADOR

7.1 O (A) coordenador (a) da ação deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser servidor ativo permanente do IFPA lotado no Campus Abaetetuba;
- b) Possuir currículo Lattes/CNPq atualizado nos últimos 06 (seis) meses;
- c) Possuir experiência compatível com a função de coordenador do tipo de ação extensionista proposta;
- d) Não estar afastado integralmente para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da Chamada Interna;
- e) Não estar inadimplente com nenhuma obrigação relacionada com editais, chamadas internas e similares do IFPA;
- f) Possuir comprovação de disponibilidade de carga-horária, devendo ser emitida pela chefia imediata (Anexo V);

5.2 São obrigações do (a) coordenador (a) do projeto:

- a) Selecionar e indicar, para voluntário, estudante com perfil adequado, formação



acadêmica compatível com as atividades previstas no plano de trabalho, que tenha desempenho acadêmico satisfatório e principalmente, com disponibilidade para o desenvolvimento do trabalho;

b) Garantir a viabilidade de execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFPA, no campus de lotação do proponente e, caso exista a necessidade de recursos externos, de qualquer natureza, o orientador deverá buscar os meios e condições de obtê-los;

c) Aferir mensalmente a frequência do estudante bolsista no SIGAA, assim como o desempenho acadêmico conforme prevê o Regulamento Didático do IFPA, com o devido lançamento das faltas, bem como realizar o acompanhamento do rendimento acadêmico do discente e a avaliação de desempenho no projeto.

d) Orientar o aluno voluntário nas fases distintas da ação de extensão, estabelecendo condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do plano de trabalho, e incluindo a elaboração do relatório final, a elaboração de relatórios técnicocientíficos, a divulgação de resultados e a participação em eventos de extensão do IFPA ou externos;

e) Zelar pelo registro de frequência, com o devido lançamento das faltas, bem como realizar o acompanhamento do rendimento acadêmico do aluno voluntário e a avaliação de desempenho no projeto;

f) Incluir o nome do (s) discente (s) voluntário (s) e/ou extensionista (s) - colaborador (es) nas publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos mesmos;

g) Apresentar o relatório parcial e final ao Departamento de Extensão, nos prazos estipulados no Cronograma da Chamada Interna;

h) Quando o coordenador for um Técnico-Administrativo, este deve apresentar no Anexo V, a carga horária disponível para o projeto, com a ciência e liberação da chefia imediata;

i) Estar disponível para prestar informações, a qualquer momento, durante o período de vigência da Chamada Interna;

j) Autorizar a utilização institucional de resultados, produtos e direitos de imagens nos termos da Chamada Interna;

k) Comunicar ao Departamento de Extensão a necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação do projeto, indicando um coordenador substituto;

l) Caberá ao coordenador, na hipótese de necessidade de substituição definitiva do cargo, encaminhar o nome do substituto ao Departamento de Extensão.

8. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO DISCENTE VOLUNTÁRIO

8.1. O discente voluntário deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Ter disponibilidade de até 10 (dez) horas semanais para desenvolver as atividades previstas no seu Plano de Trabalho;

b) Estar regularmente matriculado no IFPA, em semestre/período letivo concomitante ao



de vigência do projeto e da Chamada Interna;

- c) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão;
- d) Ter Currículo Lattes atualizado, no mínimo, em 6 meses;
- e) Para ser indicado como discente voluntário, o(a) aluno(a) deverá preencher o “Formulário de Indicação de Discente Voluntário” (Anexo II), sendo de sua responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

8.2. São obrigações do discente voluntário:

- a) Ter disponibilidade de até 10 (dez) horas semanais para desenvolver as atividades de Extensão previstas no seu Plano de Trabalho;
- b) Cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho além das responsabilidades e condições previstas no Termo de Compromisso, sob a orientação do coordenador do projeto;
- c) Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades;
- d) Participar da elaboração de Relatório Parcial (Anexo VIII) e Relatório Final (Anexo X) do projeto;
- e) Fazer referência ao IFPA em qualquer publicação, resultado do projeto, escrito ou oral;
- f) Apresentar os resultados finais ou parciais do projeto em eventos de Extensão do IFPA;
- g) Enviar ao Departamento de Extensão cópia de resumo, artigo ou outra comunicação apresentada em eventos tecnológicos e/ou extensionistas, relacionadas ao Projeto de Extensão.

9. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO EXTENSIONISTA – COLABORADOR

9.1. O extensionista – colaborador deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser Professor ou Técnico-Administrativo, que pertence ao quadro efetivo do IFPA ou profissional externo/cooperação técnica de área compatível com a proposta de projeto;
- b) Ter formação acadêmica de nível superior ou pós-graduação, na área objeto da proposta;
- c) Não estar afastado integralmente para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;
- d) Não estar inadimplente com nenhuma obrigação relacionada com editais, chamadas internas e similares do IFPA;
- e) Possuir comprovação de disponibilidade de carga-horária, devendo ser emitida pela chefia imediata (Anexo V).

9.2. São obrigações do extensionista – colaborador:

- a) Participar da execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFPA Campus Abaetetuba;
- b) Colaborar com o orientador no acompanhamento das fases distintas do projeto de extensão, estabelecendo condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do seu plano de trabalho específico, e incluindo a elaboração do relatório final, a



elaboração de relatórios técnico-científicos, a divulgação de resultados e a participação em eventos de extensão do IFPA ou externos;

c) Apresentar seu relatório parcial e final como Extensionista – Colaborador (Anexo IX e XI), com suas atividades específicas do projeto, nos prazos estipulados no Cronograma da Chamada Interna, para validação de participação no projeto e também certificação;

d) Encaminhar seu relatório final (Anexo XI) ao coordenador do projeto para compor o relatório final do coordenador (Anexo X);

e) Autorizar a utilização institucional de resultados, produtos e direitos de imagens nos termos da Chamada Interna;

f) Quando o Extensionista – Colaborador for um técnico administrativo, este deve apresentar documento com a ciência e liberação da chefia imediata, indicando carga-horária disponível para o projeto;

g) Estar disponível para prestar informações, a qualquer momento, durante o período de vigência do projeto.

10. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas deverão ser cadastradas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

10.1.1. Os documentos necessários para submissão da proposta são:

a) Formulário de Identificação e Submissão de Ação de Extensão (Anexo I);

b) Formulário de Indicação de Discente Voluntário (Anexo II);

c) Plano de Trabalho do Discente Voluntário (Anexo III);

d) Plano de Trabalho do Extensionista – Colaborador, se houver (Anexo IV);

e) Declaração de Anuência de Chefias do (a) Coordenador (a) / Orientador (a) (Anexo V);

f) Declaração de Anuência de Chefias do Extensionista – Colaborador, se houver (Anexo V);

g) Se a ação proposta for do tipo “CURSO”, deverá ser apresentada, adicionalmente, a minuta da Chamada Pública de Seleção para Curso de Extensão (Anexo VI).

10.1.2. A submissão da proposta, via SIGAA, pelos docentes, ocorrerá por meio do Portal do Docente > Extensão > Ações de Extensão > Cadastrar Propostas.

10.1.3. A submissão da proposta, via SIGAA, pelos técnicos-administrativos, ocorrerá por meio do Módulo Extensão > Ações de Extensão > Cadastrar Propostas.

10.1.4. Após selecionar Cadastrar proposta, selecionar um dos seguintes tipos de ação: PROGRAMA; PROJETO; CURSO; EVENTO; PRODUTO.

10.1.5 Todos os campos para submissão da proposta, no SIGAA, deverão ser devidamente preenchidos, e os documentos listados no Item 10.1.1 deverão ser anexados ao final da submissão, em formato “.PDF”.



10.1.6. O (A) proponente deverá enviar para o e-mail protocolo.abaetetuba@ifpa.edu.br com cópia para extensao.abaetetuba@ifpa.edu.br com todos os documentos listados no Item 8.1.1 para abertura de Processo no SIPAC destinado ao Departamento de Extensão (11.11.01.11). Deverá constar, como assunto do e-mail e do Processo, o texto "Submissão de Atividade de Extensão".

8.2. A documentação e as informações prestadas pelo (a) proponente serão de inteira responsabilidade do (a) mesmo (a), sendo passível de exclusão do processo cadastral quem não fornecer a documentação necessária de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

8.3. As atividades de extensão a serem realizadas pelos discentes nas propostas submetidas deverão estar previstas, preferencialmente, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, para que estas atividades possam ser computadas na integralização curricular de seus respectivos cursos, principalmente, por meio de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares, ou outras com este fim.

8.4. Alterações na equipe executora do projeto poderão ser realizadas a qualquer momento do andamento do projeto, mas deve ser avisado via e-mail para extensao.abaetetuba@ifpa.edu.br com uma breve justificativa.

8.5. Docentes substitutos poderão ser proponentes, desde que a proposta seja subscrita por um servidor efetivo, o qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo do proponente.

8.6. As ações extensionistas cadastradas através desta Chamada Interna poderão ser submetidas em Editais de Fomento Interno ou Externo, devendo o (a) Coordenador (a) da Ação comunicar o Departamento de Extensão do Campus por e-mail.

11. DA EXECUÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

11.1 As Ações de Extensão aprovadas deverão ser executadas dentro do cronograma proposto, o qual poderá ser aditado em caso fortuito, através de comunicação prévia ao setor de Extensão do campus.

11.2. As Ações de Extensão aprovadas cuja execução programada seja na modalidade presencial, deverão atender as normativas para ingresso de público externo no Campus Abaetetuba.

11.3. A inscrição do público-alvo das Ações de Extensão do tipo Curso, Evento ou similares (webinários, palestras, minicursos etc.), realizados nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, deverá ser realizada através do Formulário de Inscrição Virtual, para registro e posterior certificação. Caso o público-alvo da ação de extensão seja oriundo de comunidades sem acesso a infraestrutura de internet, a inscrição poderá ser registrada através do formulário preenchido presencialmente ou e-mail pela equipe executora da ação.

11.4. O registro da Frequência do público-alvo das Ações de Extensão do tipo Curso, Evento ou similares (webinários, palestras, minicursos etc.), realizadas na modalidade virtual, poderá ser realizado através do Formulário de Frequência Virtual, para registro e posterior certificação. Caso a execução da ação de extensão seja exclusivamente presencial, ou híbrida, e o local do público-alvo



seja em comunidades ou locais sem acesso a infraestrutura de internet, o registro da frequência poderá ser realizado em formulário simples contendo: a) Identificação da Ação; b) Nome do Coordenador; c) Local. d) Data; e Horário; f) Nome Completo do Participante; g) Telefone do Participante, e; h) Assinatura do Participante.

11.5. A execução das Ações de Extensão do tipo Curso, Evento ou similar, realizadas na modalidade virtual (webinários, palestras, minicursos etc.), poderá ser realizada através dos canais institucionais digitais disponibilizados pela SECOM - Campus Abaetetuba (Meet, Youtube, Instagram, etc) mediante prévio agendamento junto aos Setores de Eventos, Comunicação e Extensão para registro, acompanhamento e posterior certificação.

11.6 Os formulários dos Relatórios Parcial e Final dos resultados obtidos serão encaminhados pelo Setor de Extensão (SE) para o e-mail do Coordenador da Ação de Extensão, ao término da ação (de acordo com o previsto no cronograma da proposta), para que seja devidamente preenchido, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da ação extensionista, nos termos do Art. 39 da Resolução nº 1369/2024 – CONSUP/IFPA, de 21/01/2025.

11.7. O Relatório Final deve ser enviado para o e-mail protocolo.abaetetuba@ifpa.edu.br para abertura de Processo no SIPAC destinado ao Departamento de Extensão (11.11.01.11) em arquivo no formato .pdf (Portable Document Format), devidamente preenchido e assinado eletronicamente

11.8. Apresentar no Semana Integrada de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação do Campus Abaetetuba, os resultados alcançados na execução da ação de extensão, de acordo com os termos do referido evento.

12. DO APOIO INSTITUCIONAL

12.1. O IFPA Campus Abaetetuba dará apoio institucional através da infraestrutura já existente que poderá envolver instalações, materiais de consumo, insumos, transporte, diárias e/ou passagens, desde que haja dotação orçamentária para tal fim, para apresentação dos resultados das ações de extensão desenvolvidas no âmbito deste edital, dentre outros.

12.2. As solicitações de apoio institucional deverão ser formalizadas ao Setor de Extensão através de Ofício, para que esta faça o intermédio para o atendimento da demanda junto às instâncias superiores, nos termos deste ou de outro Edital destinado a esse fim.

13. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. O Setor de Extensão fará o acompanhamento da execução das ações de extensão através de visitas no *locus* da ação, de pedidos de informações aos coordenadores e aos alunos envolvidos, dos expedientes contidos nos anexos deste edital, de questionários aplicados aos coordenadores e aos voluntários, e dos demais que se fizerem necessários à comunicação entre os entes envolvidos, bem como melhoria dos processos, nos termos do Art. 37 da Resolução nº 1369/2025 – CONSUP/IFPA, de 21/01/2025.



14. DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

14.1 Após a execução da ação extensionista e de cumpridos os termos deste edital, o proponente, sua equipe, os alunos voluntários e a comunidade beneficiada receberão a respectiva certificação em reconhecimento institucional, para fins profissionais e acadêmicos, nos termos dos Arts. 43 a 46 da Resolução nº 1369/2025 – CONSUP/IFPA, de 21/01/2025. 13.2 Poderão ser reconhecidas as ações iniciadas antes da publicação do presente edital, desde que pertencentes a projeto proposto e aprovado dentro do período letivo vigente e coberto por este edital.

14.2 Não serão certificadas as ações de extensão executadas fora do previsto nos itens 14.1 e 14.2, ou que, mesmo depois aprovadas, deixem de atender aos quesitos e critérios do presente edital.

15. DA INADIMPLÊNCIA

15.1. O(A) Coordenador(a) do projeto, colaboradores e estudantes ficarão em situação de inadimplência quando:

- a) Não cumprir quaisquer das atividades obrigatórias desta Chamada Interna e entrega de relatórios dentro dos prazos estipulados
- b) Abandonar o projeto em desenvolvimento sem pedido oficial;
- c) A inadimplência acarreta na impossibilidade de participação do(a) coordenador(a) e do discente voluntário em qualquer modalidade de fomento à extensão do IFPA, bem como a submissão de novas propostas no período de 1 (um) ano, ou até a regularização da situação (Art. 40, Resolução no 1369/2025-CONSUP).

16. DO CRONOGRAMA

16.1 O cronograma seguirá as seguintes datas:

Atividades	Período
Publicação da Chamada Interna	31/03/2025
Período de submissão das propostas	De 31/03/2025 a 05/11/2025 , devendo ocorrer até o 5º dia de cada mês, para início no mês posterior.
Resultado preliminar da avaliação das propostas	Até 15 dias após a submissão da proposta.
Prazo de recurso referente ao resultado da avaliação	Até 48h após a divulgação do resultado preliminar da avaliação.
Divulgação do resultado final da avaliação e	Até 30 dias após a submissão da proposta.



início da execução das propostas aprovadas	
Entrega do Relatório Parcial*	Até 15 dias após a finalização do semestre letivo, caso a projeto tenha um prazo de execução maior que 6 (seis) meses.
Entrega de Relatório Final	Até 30 dias após a finalização da ação de extensão.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. **Ao submeter proposta de ação de extensão o proponente declara estar ciente dos termos deste edital e acata na íntegra as suas disposições.**

16.2. A execução da proposta de ação de extensão **não poderá ser inferior a 30 dias**, exceto, se na forma de curso, evento ou similares (webinários, palestras, minicursos etc.).

16.3. A Extensão é uma etapa formativa do aluno, devendo estar contemplado na praxis docente/administrativa do proponente e estar atrelada a um dos períodos letivos 2025/1 e/ou 2025/2, exceto se utilizar exclusivamente alunos voluntários da modalidade de Ensino Integrado, onde poderá ser executada nos dois períodos letivos do ano letivo 2025.

16.4 As ações extensionistas registradas através desta Chamada Interna poderão participar de editais de fomento publicados pela PROEX, durante a vigência deste edital.

16.5. A equipe de servidores que atuará na execução da Ação de Extensão deverá ser composta de no mínimo 2 (dois) membros, entre Docentes e/ou Técnicos-Administrativos, contando com o proponente.

16.6. A Equipe de Alunos que atuará na execução da Ação de Extensão não poderá ser inferior a 1 (um) e não ser superior a 10 (dez) Voluntários (Art. 31 da Resolução nº 1369/2025–CONSUP/IFPA).

16.7. A equipe de alunos externos que atuará na execução da Ação de Extensão não poderá ser superior a 3 (três) Alunos Voluntários, por Escola da Rede Pública.

16.8. A substituição de membros da equipe executora ou de alunos voluntários nos termos do item 8.4 desta chamada, poderá ser realizada a qualquer tempo durante a execução da atividade de extensão.

16.9. A inclusão de novos membros na equipe executora ou de novos alunos voluntários na execução da ação somente poderá ser realizada até limite previsto no item 16.7, através de solicitação via Ofício ao Setor de Extensão, obedecidos os termos desta chamada.

16.10. Os alunos voluntários participantes de uma ação de extensão não constituem o público-alvo atendido por ela.

16.11. As ações desenvolvidas pelo aluno voluntário poderão ser aproveitadas como atividade complementar, em consonância com os termos do PPC do seu curso.

16.12. Os Anexos desta chamada são, em sua maioria, formulários de preenchimento eletrônico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
IFPA - CAMPUS ABAETETUBA
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
SETOR DE EXTENSÃO



através do editor de textos tipo doc e editável, e não devem ter sua integridade formal violada.

16.13. O descumprimento dos termos da presente chamada impõe ao proponente da ação de extensão a condição de inadimplência junto à Diretoria de Extensão, acarretando o cancelamento da ação e o não reconhecimento institucional.

16.14. Em até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação, qualquer servidor ou aluno do IFPA Campus Abaetetuba poderá impugnar esta chamada.

16.15. A solicitação de impugnação deverá conter, além da identificação do solicitante, com nome completo, RG, e-mail e telefone para contato, todas as informações pertinentes ao pedido de impugnação, com apresentação de prova documental, salvo comprovada impossibilidade, além de ampla fundamentação legal.

16.16. A impugnação deverá ser realizada por documento dirigido de forma eletrônica ao Setor de Extensão (CPPE), através do email extensao.abaetetuba@ifpa.edu.br. Caberá ao Setor de Extensão, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da impugnação.

16.17. O resultado do pedido de impugnação será publicado no site do IFPA Campus Abaetetuba no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da impugnação.

16.18. As solicitações de impugnação não suspenderão os prazos previstos na chamada.

16.19 A suspensão das regras deste edital será medida excepcional e deverá ser decidida pelo Setor de Extensão.

16.20 Caso o (a) solicitante se utilize de informações falsas para impugnar a chamada, poderá responder penal, civil e administrativamente.

16.21 A qualquer tempo esta Chamada Interna poderá ser revogada por motivo de interesse público sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

16.22 Os casos omissos e situações não previstas nesta chamada serão resolvidos pelo Setor de Extensão, e em segunda instância, pela Direção de Pesquisa, Extensão, Pós-graduação e Inovação do Campus Abaetetuba.

DISELMA MARINHO BRITO

Diretora Geral - IFPA Campus Abaetetuba

Portaria Nº 3.708/2023 - GAB / REI

Publicada no DOU de 04/08/2023